



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 465 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ**

LEI Nº 465/2024

PUBLICADA E SANCIONADA
EM: 13/06/2024

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA”.

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º- A Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Santa Izabel do Pará é regida pelos seguintes princípios:

- I. Acessibilidade universal;
- II. Desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, culturais e ambientais;
- III. Igualdade no acesso dos cidadãos aos transportes públicos coletivos e individuais;
- IV. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. Gestão democrática e participativa, controle social e periódica avaliação das Políticas Aplicadas;
- VI. Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, com melhor fiscalização e infraestrutura;
- VIII. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação de pessoas, cargas e serviços.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo ao disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, é o conjunto estruturado e coordenado de meios e serviços de transporte urbano e infraestruturas de mobilidade urbana, que garantam os deslocamentos das pessoas e bens pela cidade.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º - São modos de transporte urbano:

- I - Motorizados; e
- II - Não motorizados.

§1º - Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - Quanto ao objeto:

- a) de passageiros;
- b) de cargas.

II - Quanto à característica do serviço:

- a) coletivo;
- b) individual.

III - Quanto à natureza do serviço:

- a) público;
- b) privado.

§2º - São infraestruturas de Mobilidade Urbana:

- I - Vias e demais logradouros públicos, inclusive, ciclovias, ciclo faixas e hidrovias;
- II - Estacionamentos, inclusive, edifícios garagem, paraciclos e bicicletários;
- III - Terminais de integração, estações e demais conexões;
- IV - Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V - Sinalização viária e de trânsito;
- VI - Equipamentos e instalações;
- VII - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 4º - As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade Urbana do Município de Santa Izabel do Pará serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

- I. Favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos, considerando as normativas vigentes;
- II. Valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;
- III. Reconhecer a importância dos deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;
- IV. Estabelecer uma melhor articulação viária do território como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;
- V. Reorganizar o sistema viário e definir novas implantações de forma a reduzir as segregações do território e a geração de barreiras à circulação de veículos e pessoas, bem como, proporcionar o desenvolvimento municipal por meio do aumento das conexões viárias;
- VI. Promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- VII. Garantir a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- VIII. Reduzir os impactos ambientais da mobilidade;
- IX. Fortalecer a gestão pública no planejamento, controle e operação dos sistemas viários e de transportes que servem à mobilidade da cidade.

Art. 5º- São objetivos gerais do PLANMOB-SIP:

- I. Implantar e programar a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- II. Desenvolver ações e propostas voltadas às pessoas, garantindo a equidade na utilização dos espaços públicos, buscando a construção de uma cidade mais humana, acessível, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;
- III. Proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços;
- IV. Requalificação das calçadas, com ênfase na circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- V. Reestruturação, tratamento e ampliação do sistema rodoviário;
- VI. Ampliar a mobilidade da população em condições qualificadas e adequadas, diminuindo os índices de imobilidade, principalmente na população de baixa renda, visando reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, obedecendo às diretrizes das políticas públicas vigentes;
- VII. Diminuir a necessidade de longas viagens, proporcionando deslocamentos mais eficientes, com o fortalecimento das centralidades nas regiões, bairros, distritos, comunidades rurais, ribeirinhas e seus polos;
- VIII. Melhorar a logística e o ordenamento territorial urbano, proporcionando condições mais adequadas e eficientes para a circulação de cargas e mercadorias e o processo de abastecimento local;
- IX. Melhorar a qualidade de vida dos munícipes, através da ampliação da infraestrutura para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência, proporcionando a diminuição da dependência por viagens em veículos motorizados;
- X. Melhorar as condições ambientais da cidade, com a diminuição da poluição atmosférica, visual e sonora;
- XI. Consolidar a gestão democrática e participativa com instrumentos e garantia contínua do processo de construção da mobilidade sustentável.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;
- II - **BICICLETÁRIO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;
- III - **CALÇADA:** espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;
- IV - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
- V - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- VI - CICLORROTA: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclo faixas, sem segregação física;
- VII - EVENTOS DISRUPTIVOS: eventos cujos impactos diretos ou indiretos na condição das infraestruturas e da operação dos sistemas de mobilidade urbana reduzam, parcial ou totalmente, temporária ou permanentemente, a capacidade de deslocamento de pessoas e cargas, em especial a capacidade de acesso da população ao emprego, à educação e à saúde;
- VIII - ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;
- IX - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;
- X - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do Município;
- XI - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
- XII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;
- XIII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;
- XIV - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
- XV - PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;
- XVI - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;
- XVII - POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
- XVIII – POLO GERADOR DE TRÁFEGO: toda e qualquer edificação, de qualquer uso, que é responsável por atrair para sua área de influência um número significativo de viagens de veículos motorizados, com potencial para causar impactos negativos na circulação viária e grande demanda por vagas em estacionamentos ou garagens;
- XIX - REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: compreende os sistemas de transporte, operados pelo modo rodoviário;
- XX - TRANSPORTE ALIMENTADOR / DISTRIBUIDOR: sistema de transporte de capacidade inferior ao sistema estruturante de transporte público coletivo, que opere de forma complementar a este;
- XXI - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;
- XXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXIV - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;

XXV - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXVI - TRANSPORTE URBANO: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado, utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas na área urbana das cidades;

XXVII - VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

XXVIII - VIA: espaços públicos por onde circulam pedestres, ciclistas e veículos motorizados;

XXIX - VIA ARTERIAL: caracterizada pelas interseções em nível e pelo acesso aos lotes lindeiros, as vias coletoras e locais;

XXX - VIA COLETORA: responsável pela coleta e distribuição do trânsito para as vias de trânsito rápido, arteriais e locais;

XXXI - VIA LOCAL: demais vias, caracterizadas por interseção em nível, sendo utilizadas na circulação interna dos bairros;

XXXII - GESTÃO DA DEMANDA DE MOBILIDADE URBANA: conjunto de estratégias e medidas com o objetivo de incentivar o uso de meios de transporte mais sustentáveis, reduzindo o uso dos meios motorizados individuais;

XXXIII - EMPREENDIMENTO DE IMPACTO: são aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Art. 7º - O Plano de Mobilidade Urbana de Santa Izabel do Pará contempla diretrizes de metas e ações como instrumento norteador do desenvolvimento e organização do Município.

Art. 8º - As ações que integram cada eixo estão fundamentadas no Caderno de Referência de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, contendo a Caracterização Geral do Município de Santa Izabel do Pará, Relatório Técnico Institucional, Sistema Viário do Município com mapas e Plano de Trabalho com detalhamento do prognóstico da mobilidade, que estão relacionadas nos termos dessa Lei, para acesso e conhecimento da sociedade.

EIXO I

CIRCULAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 9º - Ordenar o tráfego com estudos de engenharia de tráfego, otimizar o fluxo e garantir a segurança no trânsito de automóveis, pedestres, ciclistas e afins e estabelecer intervenções no ordenamento das vias urbanas, com adequação de velocidade, sentido e sinalização, a partir de estudo técnico.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Dever-se adotar:

- I. Sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes, excetuando-se cruzamentos entre vias locais;
- II. Sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais e aos pontos de interesse turístico e econômico;
- III. Sinalização horizontal, independente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.

Art. 11 - A Engenharia de Tráfego deve estabelecer na via pública áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas, carros e carga e descarga.

Art. 12 - A Engenharia de Tráfego deverá realizar estudo técnico quanto à inclusão de faixas elevadas em áreas de necessidade de redução de velocidade, tais como, frente de escolas, hospital municipal, universidades e demais equipamentos públicos.

Art. 13 - Realizar estudo técnico de Engenharia de Tráfego, para definição de horários para carga e descarga no centro comercial, através de pesquisa de tráfego iniciadas após a aprovação do Plano.

Art. 14 - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação de programa de construção e recuperação de calçadas, conforme adequação do Código de Postura do Município, priorizando a utilização de artefatos de concreto ecológico como medida de construção sustentável.

Art. 15 - Promover a implementação de sistema cicloviário na malha urbana, incluindo os Distritos de Americano e Caraparu, a fim de integrar todo o Município, conforme viabilidade técnica.

Art.16 - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação e adaptação de bicicletários em prédios públicos e áreas de Polos Geradores de Tráfego.

Art. 17 - Para efeito desta Lei consideram-se Polos Geradores de Tráfego:

- I. Escolas, faculdades e universidades;
- II. Clínicas de médio e grande porte e hospitais;
- III. Indústrias de médio e grande porte;
- IV. Terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;
- V. Centros de compras, como shoppings centers;
- VI. Mercados de grande e médio porte;
- VII. Igrejas;
- VIII. Centro Cívico;
- IX. Edificações de serviços públicos;
- X. Estádios e ginásios esportivos;
- XI. Terminais de cargas.



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

Art. 18 - A regulamentação dos Polos Geradores de Tráfego deverá prever:

- I - A consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Santa Izabel do Pará - PLANMOB-SIP;
- II - A atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como Polos Geradores de Tráfego.

Art. 19 - Deverão ser previstas vagas internas para veículos aos lotes ou edificações que se caracterizem como Polos Geradores de Tráfego, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.

Art. 20 - Realizar estudos de viabilidade para implantação de bicicletas de uso coletivo, com ou sem o intermédio de uma empresa privada.

**EIXO II
TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 21 - Denomina-se transporte público coletivo urbano todo aquele meio de transporte, não individual, que é proporcionado pelo Poder Público, definindo os itinerários e as tarifas e atende toda a população mediante pagamento individualizado, conforme disposto no Art. 9º, 7º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§1º - São propostas gerais de curto, médio e longo prazo para o sistema de circulação para o transporte coletivo:

- I - Elaborar estudo de viabilidade técnica para a implantação do transporte coletivo no âmbito Municipal e Metropolitano em Santa Izabel do Pará;
- II - Realizar chamamento público para implantação de transporte público coletivo, a partir de estudo de viabilidade técnica;
- III - Garantir por meio dos procedimentos jurídicos pertinentes e conforme legislação vigente, a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano, mediante prévio estudo financeiro que definirá as regras e normas de funcionamento e operação de serviços de transporte no Município;
- IV - Criar e planejar linhas radiais mais diretas e conseqüentemente mais rápidas, com emprego de micro-ônibus;
- V - Garantir e promover a bilhetagem eletrônica, mantendo-a atualizada em relação às tecnologias disponíveis;
- VI - Combate ao transporte ilegal de passageiro;
- VII - Garantir e definir padrões de qualidade para o serviço de transporte coletivo como: frequência, regularidade, segurança, pontualidade, velocidade média;
- VIII - Elaborar estudo de melhorias nos ônibus ou micro-ônibus circulares na região central da cidade e Distritos de Americano e Caraparu com pequenos intervalos de tempo entre eles, ou seja, com maior frequência, com a finalidade de aumentar a malha viária do Município.

**Subseção I
Dos abrigos e pontos de ônibus urbanos**



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 22 - São objetivos referentes aos abrigos e pontos de ônibus urbanos:

- I - Garantir condições adequadas de estrutura e acessibilidade nos pontos e abrigos de ônibus,
- II - Dotar o Município de abrigos de ônibus padronizados.

Art. 23 - São diretrizes para os abrigos e pontos de ônibus:

- I - Estabelecer padrões técnicos e construtivos para os abrigos e pontos de ônibus;
- II - Instalar abrigos de ônibus nos pontos de parada, localizados nas vias onde as condições geométricas das calçadas permitirem.

Art. 24 - São propostas gerais de curto prazo para os abrigos e pontos de ônibus:

- I - Desenvolver projetos de sinalização nas proximidades dos pontos de ônibus, para favorecer a travessia de pedestres;
- II - Estruturar a rede de abrigos de taxi e mototaxistas e realocar os abrigos já implantados que não obedecem à padronização na Sede e nos Distritos;
- III - Implantar abrigos de ônibus nas vias arteriais e coletoras, demais vias do itinerário do coletivo;
- IV - Padronizar os abrigos de ônibus, na Sede e nos Distritos via projeto tipo que garanta aos usuários segurança, conforto e acessibilidade, principalmente para pessoas com deficiência, além de boa aparência, economia e durabilidade;
- V - Dotar os abrigos e pontos de parada de transporte coletivo na Sede e nos Distritos dos seguintes elementos mínimos: sinalização vertical, iluminação, bancos, espaço coberto reservado para pessoa em cadeira de rodas, lixeira e sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário;
- VI - Realocar os abrigos de ônibus já implantados que não obedecem à padronização na Sede e nos Distritos;
- VII - Corrigir os defeitos das calçadas e adequar o pavimento das calçadas, guias e sarjetas nos pontos de parada de transporte coletivo de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas, assegurando à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas (Art. 48 da Lei nº 13.146/2015).

EIXO III
GESTÃO DA MOBILIDADE
ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25 - Criar o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Santa Izabel do Pará.

Art. 26 - Plano de treinamento, requalificação e capacitação continuada para Agentes de Trânsito com base na Lei nº 12.587/2012.



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

Art. 27- Institucionalizar parcerias de cooperação técnica para desenvolvimento de grupos para capacitação continuada da Guarda Municipal em conformidade à legislação em vigor.

Art. 28 - Garantir através de concurso público o efetivo correspondente à necessidade da demanda para o órgão Gestor do Trânsito no Município.

Art. 29 - Reestruturar os pontos de transporte individualizado e estruturar os novos pontos para garantir o cumprimento da Lei de acessibilidade as pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção.

Art. 30 - Ampliar e efetivar a fiscalização dos serviços de transporte coletivo e individual no Município.

Art. 31 - Institucionalizar parceria entre a prefeitura, lojista e moradores para requalificar áreas da cidade, através de regulamentação específica.

**TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL COLETIVO: TAXI, MOTO
TAXI E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO.**

Art. 32 - A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Defesa Social-SEMDS e da Coordenação Municipal de Mobilidade Urbana, deverá:

- I - Aperfeiçoar as relações com as categorias e associações para a padronização da frota;
- II - Elaborar estudos visando à melhoria da oferta dos serviços; adotar novas tecnologias para a conveniência do usuário e para o controle operacional e de segurança;
- III - Definir padrões de pontos de táxi e mototáxis e adequar os existentes aos novos padrões estabelecidos:

Parágrafo único: os ditames acima deverão estar em consonância com as legislações pertinentes à temática (Leis de mototáxis, táxis e transporte remunerado privado individual de passageiro.)

Art. 33 - O Município deverá manter atualizados os respectivos cadastros com atualizações de novos números para alimentar o banco de dados e promover campanhas de educação e segurança no trânsito.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Art. 34 – A Parada Intermunicipal deve ser preferencialmente, considerado como um terminal de integração das rotas do transporte coletivo por ônibus.

§1º. A área e o sistema viário da Parada Intermunicipal e suas adjacências deverão receber tratamento, de forma a privilegiar a entrada e saída do transporte rodoviário.

§2º. A Parada Intermunicipal deverá receber intervenções de acessibilidade e desenho universal.

EIXO IV



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

ACESSIBILIDADE

Art. 35 - Na execução, manutenção e recuperação das calçadas, deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a saber:

I - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004;

II - Mobiliário urbano - NBR 9283/86;

III - Equipamento urbano - NBR 9284/86.

Art. 36 - A Promoção da acessibilidade universal se caracteriza pela geração de mecanismos de inclusão social e de democratização, permitindo a todos o acesso aos bens e serviços que o Município oferece conforme Lei Federal nº10.098/2000.

Art. 37 - Tem como objetivo promover a acessibilidade universal ao Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 38 - A Promoção da acessibilidade universal deve garantir:

I - Eliminação das barreiras urbanísticas que impedem o cidadão de circular e utilizar o espaço e o mobiliário urbano;

II - Promoção da infraestrutura adequada à acessibilidade do Município de Santa Izabel do Pará nas vias públicas, calçadas e no transporte coletivo;

III - Rebaixamento de meios-fios ou se necessário rampas nas esquinas e junto às faixas de segurança;

IV - Adaptação do transporte coletivo para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida;

V - Promoção de acessos com acessibilidade nos equipamentos de apoio ao transporte público.

**EIXO V
TRANSPORTE DE CARGAS**

Art. 39 - A organização do transporte de carga urbana e das suas operações associadas visa melhorar o fluxo e os impactos no trânsito, bem como operacionalizar a logística deste modal.

§1º - Para o cumprimento das finalidades desta Política estão previstos três programas:

I - Programa de regulamentação do transporte de carga e das operações associadas;

II - Programa da definição de rotas preferenciais e das vias de uso proibido; e

III - Programa de sinalização específica para veículos de carga.

§2º - Para implantação dos programas indicados no parágrafo anterior, devem ser elaborados e executados os seguintes projetos:

I - Projeto de definição de zonas e rotas para restrição ou liberação da circulação de cargas;

II - Projeto de definição de horários especiais para tráfego de veículos de transporte de carga;

III - Projeto de definição de padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens;



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

**EIXO VI
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

Art. 40 - O Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 74 a 79 no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

- I - Aproveitar a característica cultural da população de atender apelos de civilidade, com campanhas educativas, para promover um melhor convívio nas vias públicas de todos os seus usuários, e suas particularidades;
- II - Adotar discurso sobre o uso participativo e comunitário dos espaços de domínio público, como meio de racionalizar os deslocamentos de todos e reduzir os níveis de estresse urbano, através da viabilização de: campanhas educativas comportamentais e institucionais em meios de comunicação, e trabalhos e ações educativas desenvolvidas diretamente com os cidadãos;
- III - Promover dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito- EPT nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN;
- IV - Expandir atividades de educação para o trânsito na rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, estendendo-se por meio de possíveis parcerias com o Ensino Médio, Técnico e Superior, através de planejamento e ações coordenadas entre as Secretarias Municipais, Sociedade Civil Organizada e Órgãos de Segurança Pública;
- V - Promover cronograma de orientação, sensibilização e educação para o trânsito e cidadania nos órgãos públicos municipais,
- VI - Desenvolver campanhas de orientações aos ciclistas e aos motoristas de Santa Izabel do Pará.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA**

**EIXO VII
DAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES**

Art. 41 - Acompanhamento, análise e ajustes necessários ao PLANMOB-SIP.

Parágrafo único. Monitorar de preferência anualmente os eixos, metas, ações estratégicas e prazos definidos pelo PLANMOB-SIP, a partir da emissão de relatórios anuais de gestão. Inclusive considerando a utilização dos recursos das multas de trânsito e IPVA. A emissão dos relatórios anuais de gestão deve conter o registro das dificuldades e desafios identificados para a implementação do plano acordo com suas peculiaridades.

Art. 42 - O PLANMOB-SIP será objeto de revisões e atualizações periódicas, alternadas entre si, a cada cinco anos.

§1º - A primeira revisão ocorrerá no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

- I. Avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo;
- II. Análise das características territoriais, geográficas, culturais, ambientais entre outras da



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

realidade municipal que influenciam na dinâmica da mobilidade.

§2º - Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no caput, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecida nesta Lei e em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43 - O caderno de Mobilidade Urbana do Município são partes integrantes desta Lei, constantes no Anexo.

Art. 44 - Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto, quando necessário.

Art. 45 - Esta Lei será publicada no site oficial da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, bem como os seus anexos e diagnóstico do sistema de Mobilidade Urbana -PLANMOB-SIP resultado da sua elaboração.

Art. 46 - O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PLANMOB-SIP;

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
em 13 de junho de 2023. Registre-se. Publique-se.

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará - PA